



RESOLUÇÃO Nº 49

DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

(Revogada pela Resolução nº 105/73)

Ementa: Incorpora as Comissões de Trabalho, criadas pela resolução nº 31, ao texto do Regimento Interno do CFF.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que as Comissões de Trabalho, objeto da Resolução nº 31 de 7.7.65, tiveram seus objetivos plenamente alcançados como órgãos assessores da diretoria nas questões a elas pertinentes, o que justifica a sua corporificação regimental,

RESOLVE:

Art. 1º - O capítulo V do Regimento Interno do CFF passa a ter a seguinte redação;

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ASSESSORAS

Art. 28 - A Diretoria será assessorada por quatro Comissões de Trabalho, nas questões específicas a elas atinentes, a saber:

Comissão de Legislação e Regulamentação - CLR

Comissão de Divulgação e Publicidade - CDP

Comissão de Ensino Farmacêutico - CEF

Comissão de Questões Profissionais Farmacêuticas - CQPF

Parágrafo único. Competirá a cada Comissão assessorar a Diretoria naquilo que lhe for solicitado, não podendo, qualquer de seus membros, em conjunto ou isoladamente, se pronunciar em nome do CFF.

Art. 29 - Cada Comissão, de mandato coincidente com o da Diretoria que a escolheu, será constituída de três farmacêuticos de reconhecida idoneidade moral e profissional, cujo Presidente será designado pela Diretoria.

Parágrafo único. Ao opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos para estudo, a Comissão o fará por escrito e através da totalidade dos seus membros, salvo autorização expressa da Diretoria.

Art. 30 - Os cargos das Comissões de Trabalho serão preenchidas por nomeação da Diretoria e meramente honoríficos, representando serviços relevantes à Classe Farmacêutica.

Art. 31 - Competirá à Diretoria a fixação das atribuições de cada Comissão de Trabalho.

Art. 2º - O capítulo V do Regimento Interno, objeto da presente alteração, recebe o nº VI, sendo alterados na mesma ordem os capítulos subseqüentes.



Art. 3º - O artigo 28 do Regimento Interno, ora alterado, recebe o nº 32, sendo igualmente modificados os artigos subseqüentes, de modo que seu último artigo tenha o número 48.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 de outubro de 1966.

EDUARDO VALENTE SIMÕES
Presidente